



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 48/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre dispensa e abono de faltas do servidor público municipal para participar de competições esportivas ou paradesportivas.

**Autor: Vereadora Professora Nilza**

**Relator: Vereador Marcus Viana**

**I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei Ordinária nº 88/25, de autoria da Vereadora Professora Nilza de 29 de maio de 2025. O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei que visa permitir a dispensa e o abono de faltas ao servidor público municipal que participe de competições esportivas ou paradesportivas, como atleta ou membro de equipe técnica, em eventos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional. A proposta estabelece limites, critérios documentais e prazos para garantir a legalidade e a transparência do benefício concedido.

**II – ANÁLISE**

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, em especial com os seguintes dispositivos:

Art. 6º da Constituição Federal: que estabelece o direito ao esporte como direito social.

Art. 217 da Constituição Federal: que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado fomentá-lo como forma de promoção do bem-estar social.

Além disso, não há vício de iniciativa, visto que a matéria não trata diretamente de criação de cargos, funções, aumento de remuneração ou organização administrativa, sendo, portanto, de competência legislativa concorrente.

O projeto está em consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional, observando-se:

A Lei nº 8.112/90, no que se refere às hipóteses de afastamento e abono de faltas de servidores públicos.

A legislação municipal que regula o regime jurídico dos servidores públicos de Formosa-GO, especialmente se houver dispositivos similares ou complementares.

Ressalta-se que o projeto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício (documentação, prazo, limites temporais), o que assegura segurança jurídica e evita arbitrariedades.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

A análise com base na LC nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, indica:

- O projeto utiliza linguagem clara e objetiva.
- O conteúdo é organizado em artigos e parágrafos, com numeração adequada.
- A norma é autoaplicável, sem necessidade de regulamentação complementar para execução.

Contudo sugere adaptações para melhor observação da técnica Legislativa.

Título da norma: Poderia ser redigido de forma mais objetiva, conforme o art. 7º, §2º da LC 95/98. Exemplo sugerido:

"Dispõe sobre a concessão de dispensa e abono de faltas aos servidores públicos municipais participantes de competições esportivas ou paradesportivas."

Caput do art. 1º: A redação é um pouco extensa e poderia ser dividida para melhorar a clareza.

Exemplo de reescrita:

"Art. 1º O servidor público municipal, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, poderá ser dispensado do registro de ponto e ter abonadas as faltas ao serviço quando, na condição de atleta, treinador ou membro de equipe de apoio, participar de competições esportivas ou paradesportivas, nos seguintes casos:..."

Evitar expressões como "poderá ser dispensado" em excesso. Recomenda-se objetividade e precisão no verbo principal (ex: "será dispensado" mediante cumprimento de requisitos).

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se:

Favoravelmente à tramitação do projeto, por não identificar vícios de constitucionalidade ou legalidade;

Recomenda ajustes formais na redação, em conformidade com a LC nº 95/98, conforme as sugestões apresentadas.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 10 de junho de 2025.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro